

q. 2/3
2 vt.

04-0011/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA: 04-0011/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PLD

04-0011/2002 DE 29/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."
(EM ANOS ELEITORAIS, A SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA OCORRERÁ DE 1. DE FEVEREIRO A 31 DE AGOSTO E DE 1. DE OUTUBRO A 15 DE DEZEMBRO.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:42:39

O B S

00000057209-82



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33

Materia: PLO 11/2002. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 01 do proc.º
Nº 11 de 07.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
COMISSÕES DE
Constituições e Justiça
29 OUT 2002
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
PRESIDENTE

04 - PLO
04-0011/2002

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

29 OUT 2002

18:40h

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1ª de agosto a 15 de dezembro, exceto em anos eleitorais, quando a sessão Legislativa Ordinária será de 1º de fevereiro a 31 de agosto, e de 1º de outubro a 15 de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR BISPO ATÍLIO FRANCISCO

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - sala 1006 - Bela Vista - Cep: 01319-900 - 3111-2434 - Fax: 3111-3009
E-mail: bispoatilio@camara.sp.gov.br Site: www.vereadorbispoatilio.com.br

Impresso no serviço grafico da CMSP. na cota e a pedido do Vereador

CMSP - ATM
-17-Out-2002-17:26-004432

Matéria PLO 11/2002. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de inscrição sob nº
03	30/10/2021

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc. ^{fls.} 3
Nº 11 de 02

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

PF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo que ora submeto à apreciação dos nobres pares se insere no esforço de compatibilizar o texto da citada Lei Orgânica com o calendário Legislativo ao Eleitoral.

Cumprе ressaltar que a proposição é de competência Legislativa Municipal, conforme dispõem os artigos 232, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e 34, I e 36, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

04- 11

de 20

02 04, 11, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

PLO 19/01 andamento

04/11/02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05.11.02 às 18:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Barata
Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de novembro de 2002

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado S, nesta data, documento S e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

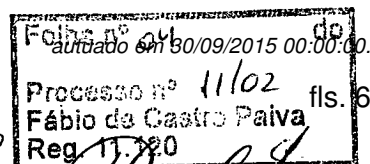
Em 06 / 12 / 02

(a) *[Assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR

PA 16-1821/2002 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2002

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para o fim de alterar o período de recesso parlamentar nos anos eleitorais.

Assim, segundo a propositura, "A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto em anos eleitorais, quando a sessão legislativa ordinária será de 1º de fevereiro a 31 de agosto e de 1º de outubro a 15 de dezembro".

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que não tem por escopo suprimir o recesso parlamentar, mas alterar o período de sua ocorrência nos anos eleitorais.

Os recessos parlamentares, estão previstos nas Constituições Federal e Estadual que rezam respectivamente:

"Artigo 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

"Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Note-se ainda que eles interferem com a tramitação de vários projetos de lei, tal como o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, sem a aprovação do qual não será interrompida a sessão legislativa (art. 57, § 2º, da CF).

Por outro lado, há que se observar que, segundo disposto na Constituição Federal, art. 29, o Município rege-se por lei orgânica votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.**

Tendo em vista que os recessos parlamentares estão previstos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, e tendo em vista que o art. 29 da Constituição Federal dispõe que os Municípios deverão observar os princípios constitucionais na



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 71/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.122
fls. 7

elaboração de suas leis orgânicas, indaga-se: qual a natureza jurídica dos recessos parlamentares?

Cumpra observar inicialmente que o recesso parlamentar chama-se *recesso* porque, “na origem dos parlamentos, os parlamentares se afastavam das reuniões, durante certo tempo, para retornar a seus distritos ou circunscrições eleitorais, a fim de confirmar seu mandato”¹.

Muito embora não mais exista a necessidade da confirmação periódica dos mandatos, posto que eles têm prazo determinado, o afastamento para retorno às suas bases, aos seus eleitores, continua a ser uma necessidade do parlamentar.

E diferente não poderia ser na medida em que o parlamentar é mero representante do povo, verdadeiro titular do poder, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, o parlamentar, representante do povo e cujo trabalho não se esgota com o comparecimento às sessões, deve ter disponibilidade para estar com seus eleitores, escutar seus anseios, suas necessidades, ver quais são os seus problemas para, numa nova sessão legislativa, trabalhar em prol da comunidade, buscando soluções aos problemas propostos.

Há que se observar assim que eventual supressão do recesso parlamentar violaria não só os artigos da Constituição Federal e Estadual nos quais ele é previsto expressamente (art. 57, da CF; art. 9º, § 1º, da CE) mas, sobretudo, os princípios da representatividade e da democracia.

Não obstante a supressão pura e simples do recesso parlamentar, pelas razões expostas acima resulte inconstitucional e antidemocrática, a sua instituição em período distinto do previsto na Constituição Federal não se afigura ilegal.

Com efeito, embora os recessos parlamentares pelas razões já expostas tenham a natureza jurídica de princípio e, portanto, devam ser observados pelas Leis Orgânicas, certo é que compete à Lei Orgânica de cada município fixar o momento em que os recessos ocorrerão.

Note-se, inclusive, que o período de recesso parlamentar do Estado e do Município de São Paulo já é diferente do recesso parlamentar federal na medida em que segundo a Constituição Federal, o Congresso Nacional se reúne de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ao passo que a Assembléia de Deputados e a Câmara de Vereadores de São Paulo se reúnem de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro (arts. 9º, § 1º e 29, respectivamente).

¹ José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed., Malheiros, pág. 490



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 autuada em 30/09/2019 00:00:00.

Processo nº 11.102
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 8

Nesse sentido é, inclusive, o entendimento do doutrinador José Afonso da Silva²:

"*Sessão legislativa* é o período de trabalho da Câmara dentro do ano civil, havendo em cada legislatura *quatro sessões legislativas*, entremeadas de recessos. Elas podem ser ordinárias ou extraordinárias. As *sessões legislativas ordinárias* iniciam-se, independentemente de convocação, no dia estabelecido na lei orgânica do Município (Salvador: 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro; Porto Alegre: 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, Belém, idem; São Paulo: 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro)."

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/2017.

Antônio Paiva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

² In Manual do Vereador, 3ª ed., Ed. Malheiros

Publicação	OFICIAL
05 / 12 / 02	
54	colunas 324
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A. A. T. M.

Em 06 / 12 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(s) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) e folha de informações solicitados sob nº	<i>[assinatura]</i>
Em	CS 011 05
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 07- 11 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) 7

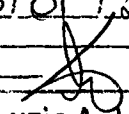
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 05/01/2009
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 04 - 11 de 2002

05/01/2009

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RFN: 71104

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado com 08 fls.

Arquivado em 23/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 27 / 02 / 09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



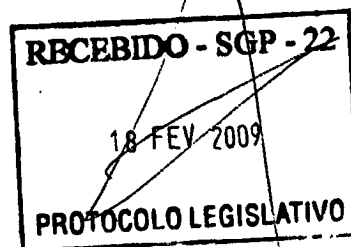
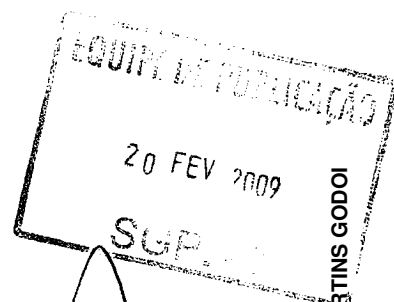
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00148/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos: **PL 624/2008; PLO 11/2002;** de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2009.

[Assinatura]
ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 04.0011 de 2002, 27 / 02 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 148 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 27 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

20/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 22/03/09 às 17:00 hs
 POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 28/03/2009.

[Assinatura]
 Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 das Propostas
 OAB/SP nº 118.954

Pesquisa Efetuada

Isis

28/03/09

Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade) desta data, nº(s)
 documento(s) de fls. 11 a 14
 S. Paulo, 28/03/09 Eu [assinatura]

[Assinatura]
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

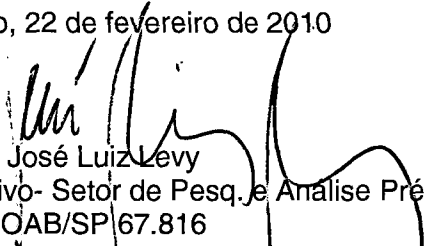
PL Nº 0011/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

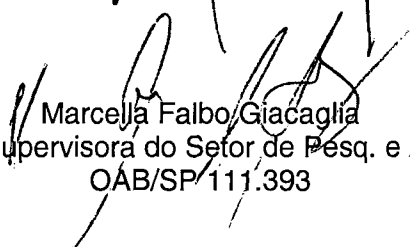
- PLO nº 19/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município.
- PLO nº 13/02, de autoria do Vereador José Laurindo, que altera a redação do § 1º do art. 29, do § 10 do art. 138 e do art. 140 da Lei Orgânica do Município.
- PR nº 50/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a redação do parágrafo único do art. 2º e do art. 153, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcela Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0019/2001, do Vereador Celso Jatene.
"Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0013/2002, do Vereador José Laurindo.
"Altera a redação do § 1º do art.29, do §10 do art. 138 e do art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º- O parágrafo 1º do art. 29 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-(...)

§ 1º- A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento, obedecendo-se o prazo previsto no "caput" deste artigo."

Art.2º- O parágrafo 10 do art. 138 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138-(...)

§ 10- O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II do 6º deste artigo será votado e remetido à sanção até 15 de dezembro."

Art.3º-O art. 140 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140- Aplicar-se-á, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, caso o Legislativo, até 15 de dezembro, não tenha votado a proposta de orçamento."

Art.4º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0050/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Altera a redação do parágrafo único do art. 2º e do "caput" do art. 153, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º e o "caput" do art. 153 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

"Art. 153 - Salvo caso de convocação da Câmara para a fase especial de sessão legislativa, não haverá sessão durante o mês de janeiro de cada ano, período de recesso parlamentar, iniciando-se a sessão legislativa em 1º de fevereiro e encerrando-se em 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 20/04/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453